



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 3.021/2026 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº. 1.849/2010, em 15/05/2026.

CRIA O GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL (GGIM) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado o **Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM**, no âmbito do Poder Executivo do Município de Mimoso do Sul.

Art. 2º. O GGIM tem por finalidade promover a integração operacional e estratégica dos órgãos responsáveis pela segurança pública e políticas correlatas, visando à prevenção da violência e à redução da criminalidade.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos do GGIM:

- I - Integrar ações dos órgãos de segurança pública e instituições afins;
- II - Planejar políticas públicas baseadas em evidências;
- III - Promover a cultura de gestão por resultados;
- IV - Monitorar indicadores de criminalidade;
- V - Reduzir índices de violência no Município;
- VI - Fortalecer ações preventivas e comunitárias;
- VII - Viabilizar a participação do Município em programas estaduais e nacionais de segurança pública.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao GGIM:

PAULO RENATO
BARROS:08687223
757

Assinado de forma digital por
PAULO RENATO
BARROS:08687223757
Dados: 2026.05.15 10:14:58
-03'00'



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

- I - Elaborar diagnóstico da segurança pública municipal;
- II - Definir metas e indicadores de desempenho;
- III - Acompanhar e avaliar resultados periódicos;
- IV - Propor e coordenar ações integradas;
- V – Promover o compartilhamento de informações entre os órgãos;
- VI – Instituir planos de ação para redução de crimes estratégicos;
- VII – Acompanhar programas como o Selo de Segurança Pública Municipal;
- VIII – Estimular boas práticas e inovação em segurança pública.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O GGIM será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I – 01 representante do Gabinete do Prefeito;
- II – 01 representante Polícia Militar local;
- III – 01 representante Polícia Civil local;
- IV – 01 representante Corpo de Bombeiros Militar local;
- V – 01 representante Ministério Público do Estado do Espírito Santo (Sede);
- VI – 01 representante Poder Judiciário (Sede);
- VII – 01 representante do Conselho Municipal de Segurança Pública;
- VIII – Demais instituições públicas ou privadas, mediante convite.

§1º Poderão ser convidados representantes de áreas como:

- a) Saúde;
- b) Educação;
- c) Assistência Social.

§2º A participação será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§3º. A nomeação dos representantes do GGIM será realizada através de Portaria do Poder Executivo.

PAULO RENATO
BARROS:08687223
757

Assinado de forma digital por
PAULO RENATO
BARROS:08687223757
Dados: 2026.05.15 10:15:14
-03'00'



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O GGIM será coordenado por representante designado pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

Art. 7º. O GGIM reunir-se-á ordinariamente em periodicidade definida em regulamento, criado e editado através de seus membros e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 8º. Poderão ser instituídas **câmaras temáticas**, tais como:

- a) Prevenção à violência;
- b) Enfrentamento ao tráfico de drogas;
- c) Violência doméstica;
- d) Segurança escolar.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO POR RESULTADOS

Art. 9º. O GGIM adotará metodologia de gestão por resultados, com base em indicadores e metas.

Art. 10. Para fins de monitoramento, poderão ser utilizados:

- I – Índices de criminalidade;
- II – Taxas de resolução de ocorrências;
- III – Indicadores sociais correlatos;
- IV – Metas pactuadas com órgãos estaduais.

Art. 11. O Município poderá aderir a programas de avaliação e certificação, inclusive o **Selo de Segurança Pública Municipal**, observando critérios como:

- I – Pontuação por desempenho;
- II – Cumprimento de metas;
- III – Redução de indicadores criminais;
- IV – Implementação de boas práticas.

PAULO RENATO
BARROS:08687223757
3757

Assinado de forma digital por
PAULO RENATO
BARROS:08687223757
Dados: 2026.05.15 10:15:28
-03'00'



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

CAPÍTULO VII
DAS PARCERIAS

Art. 12. O Município poderá firmar convênios, acordos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas para execução das ações do GGIM.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mimoso do Sul/ES, 15 de maio de 2026.

PAULO RENATO

BARROS:08687223757

Assinado de forma digital por
PAULO RENATO
BARROS:08687223757
Dados: 2026.05.15 09:01:56 -03'00'

PAULO RENATO BARROS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 3.021/2026 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 3.021/2026 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA
Em: 14.05.2026
Paulo Renato Barros

“CRIA O GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL (GGIM) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado o **Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM**, no âmbito do Poder Executivo do Município de Mimoso do Sul.

Art. 2º. O GGIM tem por finalidade promover a integração operacional e estratégica dos órgãos responsáveis pela segurança pública e políticas correlatas, visando à prevenção da violência e à redução da criminalidade.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos do GGIM:

- I - Integrar ações dos órgãos de segurança pública e instituições afins;
- II - Planejar políticas públicas baseadas em evidências;
- III - Promover a cultura de gestão por resultados;
- IV - Monitorar indicadores de criminalidade;
- V - Reduzir índices de violência no Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

- VI - Fortalecer ações preventivas e comunitárias;
- VII - Viabilizar a participação do Município em programas estaduais e nacionais de segurança pública.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao GGIM:

- I - Elaborar diagnóstico da segurança pública municipal;
- II - Definir metas e indicadores de desempenho;
- III - Acompanhar e avaliar resultados periódicos;
- IV - Propor e coordenar ações integradas;
- V – Promover o compartilhamento de informações entre os órgãos;
- VI – Instituir planos de ação para redução de crimes estratégicos;
- VII – Acompanhar programas como o Selo de Segurança Pública Municipal;
- VIII – Estimular boas práticas e inovação em segurança pública.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O GGIM será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I – 01 representante do Gabinete do Prefeito;
- II – 01 representante Polícia Militar local;
- III – 01 representante Polícia Civil local;
- IV – 01 representante Corpo de Bombeiros Militar local;
- V – 01 representante Ministério Público do Estado do Espírito Santo (Sede);
- VI – 01 representante Poder Judiciário (Sede);
- VII – 01 representante do Conselho Municipal de Segurança Pública;
- VIII – Demais instituições públicas ou privadas, mediante convite.

§1º Poderão ser convidados representantes de áreas como:

- a) Saúde;
- b) Educação;
- c) Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

§2º A participação será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§3º. A nomeação dos representantes do GGIM será realizada através de Portaria do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O GGIM será coordenado por representante designado pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

Art. 7º. O GGIM reunir-se-á ordinariamente em periodicidade definida em regulamento, criado e editado através de seus membros e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 8º. Poderão ser instituídas **câmaras temáticas**, tais como:

- a) Prevenção à violência;
- b) Enfrentamento ao tráfico de drogas;
- c) Violência doméstica;
- d) Segurança escolar.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO POR RESULTADOS

Art. 9º. O GGIM adotará metodologia de gestão por resultados, com base em indicadores e metas.

Art. 10. Para fins de monitoramento, poderão ser utilizados:

- I – Índices de criminalidade;
- II – Taxas de resolução de ocorrências;
- III – Indicadores sociais correlatos;
- IV – Metas pactuadas com órgãos estaduais.

Art. 11. O Município poderá aderir a programas de avaliação e certificação, inclusive o **Selo de Segurança Pública Municipal**, observando critérios como:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

- I – Pontuação por desempenho;
- II – Cumprimento de metas;
- III – Redução de indicadores criminais;
- IV – Implementação de boas práticas.

CAPÍTULO VII DAS PARCERIAS

Art. 12. O Município poderá firmar convênios, acordos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas para execução das ações do GGIM.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 13 de maio de 2026.



Sebastião Sarte Filho

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 021 /2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de Lei que dispõe “**CRIA O GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL (GGIM) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do **Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM**, instrumento estratégico voltado ao fortalecimento da política pública de segurança no Município de Mimoso do Sul.

A proposta fundamenta-se na necessidade de integração entre os diversos órgãos responsáveis pela segurança pública, justiça e políticas sociais, permitindo atuação coordenada, eficiente e baseada em evidências.

O GGIM constitui modelo consolidado de governança, amplamente adotado no país, com foco na:

- Gestão por resultados;
- Análise de indicadores criminais;
- Definição de metas;
- Atuação interinstitucional.

Sua criação também possibilita ao Município aderir a iniciativas estratégicas promovidas pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, como o **Selo de Segurança Pública Municipal**, que estabelece critérios objetivos de avaliação, com níveis de certificação progressivos (Bronze, Prata, Ouro, Platinum e Diamante), vinculados ao desempenho em políticas públicas e à redução da criminalidade.

Destaca-se que:

- Os resultados são publicizados oficialmente;
- Há reconhecimento institucional e premiação;
- São valorizadas boas práticas e resultados concretos;
- O nível máximo exige redução significativa de indicadores criminais.

Dessa forma, o GGIM permitirá ao Município:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

- Planejar ações integradas;
- Monitorar resultados com base em dados;
- Aumentar a eficiência das políticas públicas;
- Buscar reconhecimento institucional e melhoria dos indicadores de segurança.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 16 de abril de 2026.

PAULO RENATO Assinado de forma digital
BARROS:086872 por PAULO RENATO
23757 BARROS:08687223757
Dados: 2026.04.16 15:57:39
-03'00'

PAULO RENATO BARROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 021 /2026 =

CRIA O GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL (GGIM) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º. Fica criado o **Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM**, no âmbito do Poder Executivo do Município de Mimoso do Sul.

Art. 2º. O GGIM tem por finalidade promover a integração operacional e estratégica dos órgãos responsáveis pela segurança pública e políticas correlatas, visando à prevenção da violência e à redução da criminalidade.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º. São objetivos do GGIM:

- I - Integrar ações dos órgãos de segurança pública e instituições afins;
- II - Planejar políticas públicas baseadas em evidências;
- III - Promover a cultura de gestão por resultados;
- IV - Monitorar indicadores de criminalidade;
- V - Reduzir índices de violência no Município;
- VI - Fortalecer ações preventivas e comunitárias;
- VII - Viabilizar a participação do Município em programas estaduais e nacionais de segurança pública.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º. Compete ao GGIM:

- I - Elaborar diagnóstico da segurança pública municipal;
- II - Definir metas e indicadores de desempenho;
- III - Acompanhar e avaliar resultados periódicos;
- IV - Propor e coordenar ações integradas;
- V – Promover o compartilhamento de informações entre os órgãos;
- VI – Instituir planos de ação para redução de crimes estratégicos;
- VII – Acompanhar programas como o Selo de Segurança Pública Municipal;
- VIII – Estimular boas práticas e inovação em segurança pública.

**CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º. O GGIM será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I – 01 representante do Gabinete do Prefeito;
- II – 01 representante Polícia Militar local;
- III – 01 representante Polícia Civil local;
- IV – 01 representante Corpo de Bombeiros Militar local;
- V – 01 representante Ministério Público do Estado do Espírito Santo (Sede);
- VI – 01 representante Poder Judiciário (Sede);
- VII – 01 representante do Conselho Municipal de Segurança Pública;
- VIII – Demais instituições públicas ou privadas, mediante convite.

§1º Poderão ser convidados representantes de áreas como:

- a) Saúde;
- b) Educação;
- c) Assistência Social.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

§2º A participação será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§3º. A nomeação dos representantes do GGIM será realizada através de Portaria do Poder Executivo.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O GGIM será coordenado por representante designado pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

Art. 7º. O GGIM reunir-se-á ordinariamente em periodicidade definida em regulamento, criado e editado através de seus membros e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 8º. Poderão ser instituídas **câmaras temáticas**, tais como:

- a) Prevenção à violência;
- b) Enfrentamento ao tráfico de drogas;
- c) Violência doméstica;
- d) Segurança escolar.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO POR RESULTADOS

Art. 9º. O GGIM adotará metodologia de gestão por resultados, com base em indicadores e metas.

Art. 10. Para fins de monitoramento, poderão ser utilizados:

- I – Índices de criminalidade;
- II – Taxas de resolução de ocorrências;
- III – Indicadores sociais correlatos;
- IV – Metas pactuadas com órgãos estaduais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 11. O Município poderá aderir a programas de avaliação e certificação, inclusive o **Selo de Segurança Pública Municipal**, observando critérios como:

- I – Pontuação por desempenho;
- II – Cumprimento de metas;
- III – Redução de indicadores criminais;
- IV – Implementação de boas práticas.

CAPÍTULO VII DAS PARCERIAS

Art. 12. O Município poderá firmar convênios, acordos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas para execução das ações do GGIM.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mimoso do Sul/ES, 16 de abril de 2026.

PAULO RENATO Assinado de forma digital
por PAULO RENATO
BARROS:0868723757
23757 Dados: 2026.04.16 16:03:15
-03'00'

PAULO RENATO BARROS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº: 021/2026

INTERESSADO: Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal Paulo Renato Barros.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL (GGIM) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO: O Projeto Lei nº 021/2026, proposto pelo Prefeito Municipal, visa criar o Gabinete de Gestão Integrada (GGIM) de Mimoso do Sul/ES.

Ao criar o Gabinete de Gestão Integrada (GGIM), com a finalidade de promover a integração operacional e estratégica dos órgãos responsáveis pela segurança pública e políticas correlatas, visando à prevenção da violência e à redução da criminalidade.

De forma positiva, o texto legal é um instrumento político e técnico que possibilita e direciona a organização da Segurança Pública de Mimoso do Sul/ES.

Outro ponto relevante da proposta é de auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação em matéria de segurança pública para prevenção e repressão ao crime em todas as suas formas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Assim, pode-se concluir que o Projeto de Lei apresenta uma base adequada e alinhada às normas que estruturam a gestão pública.

O presente Projeto conta com 14 artigos, dispostos em 4 laudas.

PARECER DO RELATOR: Após analisar o inteiro teor do Projeto de lei de nº 021/2026, concluo pela constitucionalidade do mesmo, observando se tratar de matéria que não encontra qualquer óbice na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal ou em outros diplomas legais vigentes.

PARECER: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de lei de nº 021/2026, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2026.

Marcos Moreira Escarpini

Presidente

Alcimar Peruzini

Relator

Glória Torres Marques

Relatora